



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	PROAD TRT7 Nº 3883/2017
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGP nº 10/2017
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão de Pessoal – SCGP
Unidade Administrativa Auditada	Diretoria Geral/Secretaria de Gestão de Pessoas
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade
Objeto da Auditoria	Diárias e Passagens concedidas no período de janeiro/2017 a junho/2017.

1. Introdução:

1.1. Em cumprimento ao **item 10.4.2 do PAA 2017**, aprovado pela Presidência deste Pretório, que prevê a realização de auditorias periódicas nos processos de diárias e/ou passagens concedidas por este Regional, com apresentação semestral do respectivo relatório à Diretoria-Geral, e ao **art. 28 do Ato TRT7 339/2013**, que afirma caber a esta Secretaria de Controle Interno a fiscalização do cumprimento das disposições contidas naquele Ato, o qual regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências, apresentamos os resultados da auditoria realizada por esta Unidade Técnica nos processos de diárias e passagens do período de janeiro/2017 a junho/2017.

1.2. O Relatório em epígrafe demonstra os resultados da ação de controle de auditoria realizada por esta Unidade Técnica, nas diárias e passagens no período de e janeiro/2017 a junho/2017 (ORDEM DE SERVIÇO SCI.SCGP Nº 10/2017, expedida em 01/08/2017).

1.3. Registre-se que a auditoria ordinária em processos de diárias e passagens teve por objetivo verificar a regularidade e adequação dos procedimentos administrativos adotados por este Tribunal para custear diárias e passagens de magistrados e servidores, gerando informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações não só corretivas, como também preventivas, evitando, assim, demandas desnecessárias.

1.4. Para a realização dos trabalhos a equipe de auditoria se utilizou das normas legais que regem cada uma das matérias selecionadas na análise, quais sejam:

1. Lei nº 8.112/1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.;
2. Resolução CSJT nº 124/2013 e atualizações – Regulamenta a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;
3. Ato TRT7 nº 339/2013 e atualizações – Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

2. Escopo:

Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditorias aplicáveis ao serviço público e contemplou a análise dos seguintes assuntos:

1. Formalização da Concessão de Diárias e Passagens;
2. Pagamento de Diárias;
3. Fornecimento de Passagens (transporte aéreo, transporte rodoviário – ônibus, carro oficial ou particular);
4. Prestação de contas de Diárias e Passagens;

Os procedimentos de auditoria envolveram a análise e o cotejamento entre os registros consignados nas fichas e históricos financeiros com aqueles constantes nos assentamentos cadastrais do sistema de gerenciamento de Recursos Humanos deste Tribunal (MENTORH), verificando a conformidade dos seguintes documentos:

- 25 (vinte e cinco) processos de concessão de diárias e/ou passagens.

3. Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas a seguir neste Relatório de Auditoria, juntamente com a manifestação apresentada pela unidade auditada, conforme documento 13, a análise da equipe e respectivas recomendações preventivas e/ou corretivas.

Assunto/Ponto de Controle: FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nº 1

Descrição Sumária:

Proposta de concessão de diárias e passagens preenchida indevidamente.

Fato:

A Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determina, em seu art. 10, que a proposta de concessão de diárias deve obedecer à forma e ao modelo disposto no Anexo II da aludida Resolução.

Observe-se que, dos 25 (vinte e cinco) processos considerados na amostra, apenas 2 (dois) estão em desconformidade com a norma. Logo, é possível inferir que este Tribunal Regional vem desempenhando um trabalho satisfatório, no que concerne à gestão dos processos de concessão de diárias e passagens.

Ressalta-se que a cautela quanto ao preenchimento correto do formulário de concessão, se traduz no melhor andamento processual, colaborando para a celeridade e lisura.

PROAD	Beneficiário	Constatação
2166/2017	Vlândia Paixão Portela, Antônio Carlos Santiago de Castro, José Osvaldo Severiano dos Santos, Claudia Giovana Lopes Silva e Paulo Rogério	Preenchimento incorreto para a caixa de diálogo: "O voo proposto é em data anterior à realização das atividades? Justificativa (se SIM)".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

936/2017	Jean Fábio Almeida de Oliveira	Preenchimento incompleto da “Proposta de Concessão de Diárias”.
Manifestação do Auditado: 2166/2017 e 936/2017: muito embora tenha sido observado o preenchimento incompleto da proposta de concessão de diárias, foi feito contato via telefônica alertando sobre o fato, porém, por constar no Proad algum dado que permitia identificar o motivo, foi dado continuidade sem o retorno ao Setor demandante para o completo preenchimento, privilegiando a celeridade processual.		
Análise da Equipe: Manifestação acolhida.		
Recomendação: Orientar os servidores de modo geral para o correto preenchimento do aludido formulário, criando mecanismos para esse fim.		

Assunto/Ponto de Controle: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Nº 2

Descrição Sumária:

Desconto indevido do auxílio-alimentação.

Fato:

Dispõe o art. 7º da Resolução CSJT nº 124/2013 que as diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Considerando o universo da amostra (vinte e cinco processos), constatou-se inconformidade apenas em 1(um) processo. Diante disso, é possível depreender que o Tribunal vem tomando a devida cautela quanto aos cálculos envolvidos na concessão de diárias e passagens. Saliente-se que a diligente observância no que se refere a esses cálculos tem como elemento fundamental salvaguardar a *res pública*, de forma a não causar dano não só ao erário, como também ao servidor.

O Proad apontado nesta auditoria foi o de nº 2096/2017, tendo como beneficiários os servidores Adriana Marques Yokoyama, Luis Eduardo Freitas Goulart e Paulo Rogério da Cunha Moura. Constatou-se que o cálculo referente ao desconto do auxílio-alimentação dos servidores está inexato (doc. 10). O cálculo deve considerar apenas dias úteis, perfazendo, no caso em tela, o montante de R\$ 80,36, correspondendo aos dias 11 e 12 (quinta e sexta-feira) de maio, excetuando-se o dia 13 (sábado); todavia, o cálculo demonstrado no citado documento traz o desconto de três dias, totalizando R\$ 120,55.

Manifestação do Auditado:

Proad 2096/2017: o fato já havia sido identificado, com expedição da Portaria de retificação de nº 346/2017, publicada no DEJT nº 2237 de 30/5/2017 com respectivo pagamento constante no doc.70.

Análise da Equipe:

Manifestação acolhida após diligência do fato.

Recomendação:

Não se aplica.

Nº 3

Descrição Sumária:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

Concessão de diárias a beneficiário em gozo de férias.

Fato:

Consoante o art. 1º da Resolução CSJT nº 124/2013, depreende-se que a concessão e o pagamento das diárias decorrem do magistrado ou servidor se deslocar em razão de serviço, havendo incompatibilidade entre o recebimento de diárias e usufruto de férias para o mesmo período. Ocorre que sendo férias um período de descanso, não pode o servidor ou magistrado estar a serviço desta Corte como preconiza a regulamentação em vigor.

Analisando o processo TRT7 Proad nº 936/2017, verificou-se que o magistrado Jean Fábio Almeida de Oliveira embora estivesse de férias no período de **23/01 a 21/02/2017** recebeu diárias no dia **21/02/2017** para se deslocar de Fortaleza à Crateús para Prestação Jurisdicional conforme dados consignados no sistema Mentorh em HOME>Frequência>Férias>Gozo>Matrícula>2017>1 sem que houvesse interrupção de férias.

Manifestação do Auditado:

Proad 936/2017: solicitado desarquivamento do Proad que havia sido arquivado indevidamente, e expedida Portaria para restituição de uma diária com respectivo desconto de auxílio-alimentação, em razão de ter sido paga ao Exmº magistrado Jean Fábio Almeida de Oliveira quando o mesmo se encontrava de férias. O motivo do equívoco se deu em razão da informação do período de afastamento do mesmo iniciando em 21/2.

Análise da Equipe:

Manifestação acolhida.

Recomendação:

Adotar todas as providências no referido Proad, a fim de garantir que a inconsistência apontada encontrasse resolvida.

Assunto/Ponto de Controle: FORNECIMENTO DE PASSAGENS (Transporte aéreo, transporte rodoviário – ônibus, carro oficial ou particular)

Nº 4

Descrição Sumária:

Não observância, na compra de passagens aéreas, do requisito menor preço.

Fato:

O art. 21 e seus incisos, da Resolução CSJT nº 124/2013, traz comando imperioso ao estabelecer que as passagens aéreas deverão observar as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente: “(...) II – **aquisição das passagens pelo menor preço** dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; (...)” (grifo nosso)

Em apreciação do PROAD nº 2079/2017, cujo destino de deslocamento foi a Capital Federal, tendo como ponto de partida a cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 25 de maio, constatou-se que, não obstante haja pesquisa de preços referente à data de retorno, 25 (doc. 6), não há levantamento de valores quanto ao trecho de ida (23).

Ademais, constatou-se que a aquisição da passagem aérea para retorno à cidade de origem não correspondeu ao preço de menor valor. O trecho adquirido somou um montante de R\$ 618,26 (doc. 11), o segundo menor valor, compreendendo horário de embarque e desembarque das 12h20min às 14h54min, perfazendo um tempo de voo de 2h34min. Já a emissão do bilhete mais barato para a aludida viagem de retorno custava R\$ 573,36, contemplando horário/período de 11h55min às 14h39min, somando tempo de voo de 2h44min.

Ainda no que concerne à pesquisa de preço, faz-se necessário apontar que há processos nos quais não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

consta a referida pesquisa, a saber:

PROAD	Beneficiários
2096/2017	Adriana Marques Yokoyama , Luis Eduardo Freitas Goulart e Paulo Rogério da Cunha Moura
2102/2017	Carlos Leonardo Teixeira Carneiro e Jammyr Lins Maciel
2366/2017	Karolina Mabel de Lima Santos Luis Eduardo Freitas Goulart e Monica Grangeiro Martins

Manifestação do Auditado:

Proad 2079/2017: sempre é enviada a cotação aérea dos trechos ida/volta, no entanto, em algumas situações, por ocasião do salvamento do arquivo, quando o mesmo é muito longo, fica a mensagem cortada, o que deve ter ocorrido. No que refere ao valor da tarifa se esclarece que, quando os processos vêm “de ordem” da Presidência, não existe questionamento por parte do agente emissor de passagens, porquanto a Assessoria já define, inclusive, os vôos pretendidos, normalmente em razão de agenda a ser cumprida pela Presidência. Esclarecemos, por oportuno, que sempre que é enviada a cotação, acompanha o alerta para observância do Ato por ocasião da escolha dos vôos.

Proad 2096/2017, 2102/2017 e 2366/2017 : todos os processos em que não constam a pesquisa de preços, se referem a vôos Fortaleza/Juazeiro do Norte, ida e retorno, em razão de existirem vôos únicos diretos entre tais localidades, operados consequentemente, por uma única companhia aérea, qual seja, Avianca, não havendo qualquer outra opção disponível.

Análise da Equipe:

Embora a unidade auditada teça alerta para a observância do Ato TRT7 nº 339/2013, faz-se necessário, em se tratando da não emissão de bilhete mais barato, a devida justificativa, em cumprimento não só ao Art. 23 do referido Ato, como também aos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e da economicidade, assentes nos art. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988.

Sobre os Proads 2096, 2102 e 2366, ainda que haja apenas uma única companhia aérea disponível, faz-se necessária a pesquisa de preço, uma vez que pode ocorrer variação de preços em virtude de dias e horários. Assim, em atenção ao postulado da transparência, importante é dizer que a condição de única concorrente da empresa aérea não extingue a necessidade de pesquisa de preços, uma vez que o referido levantamento se traduz na busca pelas melhores condições para a Administração, a saber, o menor preço, observando o disposto na norma supracitada no Fato, como também no Ato TRT7 nº 339/2013, art. 23, II.

Recomendações:

- 1) Fazer constar a devida justificativa nos processos em que o beneficiário não fizer a escolha do vôo cujo valor seja mais vantajoso para a administração.
- 2) Fazer constar nos processos pesquisa de preços, ainda que haja apenas uma única companhia aérea na disputa, de forma a comprovar sua condição de única concorrente.

Nº 5

Descrição Sumária:

Ausência de pagamento de adicional de deslocamento quando se utiliza meio de transporte rodoviário.

Fato:

Para as viagens cujo meio de transporte foi ônibus intraestadual não houve indenização, por parte da Administração, do valor do adicional de deslocamento. O art. 3º da Resolução CSJT nº 124/2013 e art. 4º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

do Ato TRT7 nº 339/2013, trazem conteúdos conflitantes no que diz respeito à concessão do adicional de deslocamento, a saber:

“Ato TRT7 nº 339/2013:

Art. 4º Será concedido, **nas viagens aéreas inter/intraestaduais**, em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou de hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa. (grifo nosso)”

“Resolução CSJT nº 124/2013:

Art. 3º Será concedido, **nas viagens em território nacional**, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.” (grifo nosso)

Assim sendo, vale dizer que a percepção de adicional de deslocamento também é devida ao servidor que faz uso de transporte, já que o supracitado artigo da Resolução do CSJT não traz nenhuma restrição quanto ao transporte utilizado, se aéreo, se rodoviário. Ora, é cediço que, ao desembarcar o servidor em estação rodoviária, este deva fazer uso de determinado serviço de transporte para efetuar o deslocamento estação/hotel, como também deva fazê-lo, semelhantemente, no sentido hotel/estação. Ressalte-se que tanto a Resolução CSJT, quanto o Ato TRT7 trazem negativa da percepção apenas no caso de utilização de veículo oficial em alguma das localidades (origem e destino).

Os servidores que fizeram uso de transporte rodoviário e não perceberam o referido adicional foram Giselle Ramos Holanda e Leumim Aguiar Duarte (Proads nº 2096/2017 e nº 2366/2017). Não obstante haver apenas 2 (dois) apontamentos, é forçoso considerar o que dispõe o Conselho Superior da Justiça do Trabalho na norma retrotranscrita.

Manifestação do Auditado:

Proad 2096/2017 em que constam os servidores Giselle Ramos Holanda e Leumim Aguiar Duarte, os mesmos informam que o deslocamento se deu em veículo próprio.

Proad 2366/2017: identificado o pedido de ressarcimento de passagem terrestre Leumin Aguiar Duarte (não identificado pedido de Giselle Ramos Holanda). No doc. 10, o servidor informa que o deslocamento se dará através de veículo próprio, razão pela qual foi emitida a Portaria de nº 309/2017, de 22/5/2017 sem referir pagamento de adicional de deslocamento. Em razão do presente apontamento foi expedida a Portaria de nº 715/2017, em 02/10/2017, para pagamento de adicional de deslocamento ao servidor Leumin Aguiar Duarte, com alerta para que seja observado tal procedimento sempre que o deslocamento se der através de transporte rodoviário.

Análise da Equipe:

Sobre o Proad nº 2096, identificou-se que há comprovante de compra de bilhete rodoviário da Sra. Giselle Ramos Holanda – no documento nº 37– e do Sr. Lemin Aguiar Duarte – documento nº 62. Sobre o Proad nº 2366, identificou-se que há comprovante de compra de bilhete rodoviário do Sr. Lemin Aguiar Duarte, documento nº 70.

Recomendação:

Observar nos processos de concessão de diárias e passagens seguintes o cumprimento do art. 3º da Resolução CSJT nº 124/2013 também para o uso de transporte rodoviário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

Assunto/Ponto de Controle: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS;

Nº 6

Descrição Sumária:

Ausência de comprovação da atividade desempenhada.

Fato:

Após análise dos Proads, abaixo listados, verifica-se que não restou efetivamente comprovado o desempenho da atividade para a qual o servidor e/ou magistrado foi designado a participar, à luz do que dispõe o art. 2º, inciso IV, do Ato TRT7 nº 339/2013, o qual estabelece que a “concessão e o pagamento das diárias pressupõem, obrigatoriamente, a comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada”.

PROAD	Beneficiário	Período	Atividade
599/2017	Ítalo Pedrosa Vasconcelos	15 a 18/02/2017.	Participação na Oficina Gestão Participativa: Construindo Novos Cenários em Fortaleza.
	Geraldo Hermes de Oliveira Leitão		
	Francisco Alves de Mendonça Júnior		
	Mara Tícidia Cavalcante Assunção Bezerra		
	Marinice Freire Fernandes Ortiz		
	Mara Verônica Lima de Araújo		
	Rossana de Moura Barros		
Abel Teixeira Arimatéia			
936/2017	Manuela de Albuquerque Viana Xerez	27 a 28/3/2017	Presidir audiência na Vara de Baturité (embora conste nos autos a declaração firmada pela Corregedoria em relação ao Dr. Jean Fábio Almeida de Oliveira (doc. 38), não foi certificado o desempenho de atividade em relação à Dra. Manuela de Albuquerque Viana Xerez).
1202/2017	Gustavo Daniel Gesteira Monteiro	14/03/2017.	Atividades relativas às da comissão de vistoria das unidades judiciárias do 1º grau de Jurisdição do TRT 7ª Região.
	Luiz Joel de Melo		

Manifestação do Auditado:

Proad 599/2017: solicitada à Divisão Executiva da Escola Judicial para juntada da lista de frequência no intuito de suprir a falta da declaração de atividade desempenhada pelos servidores.

Proad 936/2017: declaração de atividade desempenhada pela Exmª magistrada Manuela de Albuquerque Viana Xerez, no período de 27 a 28/3/2017 juntada através de pedido complementar.

Proad 1202/2017: desarquivado o Proad que havia sido arquivado indevidamente, visto que constava somente a declaração de atividade desempenhada pelo Diretor-Geral, o que deve ter levado ao equívoco. Para suprir tal descompasso, foi enviada notificação à Divisão de Manutenção e Projetos-SAOF, para juntada de declaração de atividade desempenhada, bem assim feito o encaminhamento posterior ao Setor de Transporte para registro do custo do deslocamento em veículo oficial.

Análise da Equipe:

Manifestação acolhida.

Recomendação:

Instruir os Proads nº 599 e 1202 com a comprovação da atividade desempenhada, a fim de garantir que a inconsistência apontada foi resolvida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

Nº 7

Descrição Sumária:

Ausência de comprovação da viagem.

Fato:

Conforme o Parágrafo Único do Art. 18 do Ato TRT7 nº 339/2013 em caso de não ser possível cumprir a exigência de devolução do cartão de embarque ou da passagem rodoviária, por motivo justificado, ou no caso do magistrado ou servidor receber somente diárias, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas: (Redação dada pelo Ato nº 33/2017)

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração pessoal e escrita do magistrado ou servidor, sob as penas da lei, de que efetivamente se deslocou para o destino estabelecido pela Administração Pública e em seu interesse, registrando no documento o período no qual a viagem ocorreu.

Após análise, constatou-se que nos PROAD's, abaixo listados, a comprovação da viagem não foi realizada por nenhuma das 3 (três) formas previstas no Parágrafo Único do Art. 18 do Ato TRT7 nº 339/2013, senão vejamos:

PROAD	Beneficiário	Atividade/Local	Documento
936/2017	Jean Fábio Almeida de Oliveira	Presidir audiência na Vara de Crateús.	Doc. 38
1568/2017	Desembargador Fco. José Gomes Da Silva	Organizar e concretizar o IV SEMINÁRIO REGIONAL DE TRABALHO SEGURO NO AMBIENTE LABORAL em Sobral.	Doc. 29
	Juiz Carlos Alberto Trindade Rebonatto		
	Felipe Costa Melo De Andrade		
258/2017	Juiz Paulo Régis Machado Botelho	Realização de Visita Institucional, em Juazeiro do Norte, da comissão de vistoria das unidades judiciárias do 1º grau de Jurisdição do TRT 7ª Região para o biênio 2016-2018.	Doc. 22

No Processo TRT7 Proad 599/2017, apesar de o servidor deste Regional, Luis Eduardo Freitas Goulart, ser beneficiário de passagens aéreas relativas aos trechos Juazeiro do Norte - Fortaleza e vice-versa, não acostou aos autos os cartões de embarque e nem justificou o motivo de assim ter procedido, havendo somente a apresentação da Declaração da Atividade desempenhada.

PROAD	Beneficiário	Portaria	Documento	Atividade/Local
599/2017	Luis Eduardo Freitas Goulart	Portaria da DG nº 84, de 13 de fevereiro de 2017.	Doc. 116	Participação na Oficina Gestão Participativa: Construindo Novos Cenários em Juazeiro do Norte-Fortaleza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

Manifestação do Auditado:

Proad 936/2017: declaração de atividade desempenhada pelo Dr. Jean constante doc. 38. Declaração de atividade desempenhada pela Dra. Manuela, através de pedido complementar dia 03/10/2017.

Proad 1568/2017: declaração de atividades desempenhadas constante nos docs. 28/29. Solicitado desarquivamento e encaminhado ao Setor de Transporte para registrar custo combustível, com a devida informação no doc.34.

Proad 258/2017: declaração das atividades desempenhadas constante nos docs. 22.

Proad 599/2017: lista de frequência dos participantes doc. 139 Art. 18, parágrafo único, II.

Análise da Equipe:

Manifestação acolhida.

Recomendação:

Instruir o Proad nº 1568 com a comprovação da viagem, a fim de garantir que a inconsistência apontada foi resolvida.

Nº 8

Descrição Sumária:

Ausência de declaração de uso (ou não) de veículo oficial.

Fato:

Conforme pressupõe o art. 3º, § 2º, da Resolução CSJT nº 124/2013, é cediço que a percepção do adicional de deslocamento não será devida quando o magistrado ou servidor fizer uso de veículo oficial para os deslocamentos a que se destina. É necessário que os beneficiários da concessão de diárias e passagens, emitam declaração de uso de tal veículo, inclusive para os casos de não utilização. Contudo, detectou-se a ausência da referida declaração nos seguintes processos: 2079/2017; 2102/2017 (Carlos Leonardo Teixeira Carneiro e Jammyr Lins Maciel); 2131/2017; 2366/2017 (Monica Grangeiro Martins); 2668/2017 (Francisco Antônio da Silva Fortuna, José Maria Coelho Filho, Maria Roseli Mendes Alencar e Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto); 0260/2017; 1566/2017.

Manifestação do Auditado:

Proad 2079/2017: solicitado desarquivamento, tendo a servidora responsável pela emissão de Portaria de diárias verificado que a Exmª Presidente não havia informado que utilizaria veículo oficial, não necessitando adicional de deslocamento. Desta forma, foi expedida Portaria nº 446/2017, para devolução do respectivo valor em 04/10/2017.

2102/2017: enviado e-mail para os Exmºs Juízes Jammyr Lins Maciel e Carlos Leonardo Teixeira Carneiro solicitando a juntada ao Proad da declaração de não utilização de veículo oficial através de pedido complementar e pedido de ciência aos mesmos.

2131/2017: solicitado desarquivamento e enviado e-mail para o gabinete do Exmº Desembargador José Antonio Parente da Silva solicitando a juntada ao Proad da declaração de não utilização de veículo oficial através de pedido complementar e pedido de ciência.

2366/2017: expedida Portaria de nº 715/2017 retificando a de nº 309/2017, para registrar a viagem por meio rodoviário, com o consequente pagamento de adicional de deslocamento. Enviado e-mail para a servidora Mônica Grangeiro solicitando a juntada ao Proad da declaração de não utilização de veículo oficial através de pedido complementar.

2668/2017: solicitado desarquivamento e enviado e-mail para a Divisão Executiva da Escola Judicial para providências referentes à juntada ao Proad da declaração de não utilização de veículo oficial através de pedido complementar.

260/2017: desarquivado e enviado e-mail para a Oficiala de Justiça Pautila solicitando a juntada ao Proad da declaração de não utilização de veículo oficial através de pedido complementar; pedido de ciência à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

servidora.

1566/2017: solicitado desarquivamento e enviado e-mail ao Exmº Juiz Jammyr Lins Maciel solicitando a juntada ao Proad da declaração de não utilização de veículo oficial através de pedido complementar e pedido de ciência ao mesmo.

Análise da Equipe:

Manifestação acolhida.

Recomendação:

Instruir os Proads acima descritos com a informação requerida, a fim de garantir que a inconsistência apontada foi resolvida.

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, foram constatadas situações abaixo relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativas à boa e regular gestão da *res* pública, exigindo da Administração providências com o intuito, não só de saná-los, como também de mitigar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, quanto ao que se segue:

1. Proposta de concessão de diárias preenchida indevidamente.
2. Ausência de pagamento de adicional de deslocamento quando meio de transporte rodoviário.
3. Ausência de pesquisa de preço para trechos cuja companhia aérea é a única operante de voos diretos.
4. Ausência de comprovação da viagem.
5. Ausência de declaração de uso (ou não) de veículo oficial.

Trazendo à colação auditoria de 2016 envolvendo a mesma temática, identificou-se avanço no desenvolvimento dos trabalhos realizados pela área auditada, não obstante os assuntos ora apontados. É de se ressaltar também a celeridade com a qual a unidade tratou o saneamento das inconsistências.

Elaboração:

Wlândia Cristina de Sousa Xavier
Técnica Judiciária

Carlos Cavalcante Melo
Coordenador do SCGP

Data: 25/10/2017

Coordenação:

Carlos Cavalcante Melo
Coordenador de Serviço do SCGP

Data: 26/10/2017

Aprovação:

Ricardo Domingues da Silva
Secretário de Controle Interno

Data: 26/10/2017